



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XI – SEPARATA Nº. 0006 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA - FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2017.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS
DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e consoante preceitos o
art. 74, XII da Lei Orgânica Municipal e na conformidade do que dispõe o
art. 5º, alíneas, "d", "e", "f", o art. 6º do Decreto Lei 3.365, de 21 de
junho de 1941, com as alterações introduzida pela Lei nº 2.786 de 21 de maio
de 1956.

DECRETA:

Art: 1º - Fica declarado de utilidade pública, para
efeito de desapropriação, uma área territorial de 450m²., Zona Rural do
Município de Caldas Brandão - PB, desmembrado do imóvel rural, situado na
localidade denominada "FAZENDA DESVIO", parte encravada no perímetro rural -
Município de Caldas Brandão PB, de propriedade do Sr. HERRISON ANDRADE DA
SILVA, a área desapropriada limita-se: na parte frontal com a Rua José
Alípio de Santana; lado esquerdo Fazenda Desvio; fundos com o Conjunto Vila
Nova do Cajá; ao lado direito com a Br 230 Zona Rural de Cajá Município de
Caldas Brandão - PB., devidamente registrado no Cartório de Registro de
Imóveis da Comarca de SAPÉ - PB.

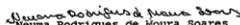
Art: 2º - A área referida no artigo anterior destina-se à
construção e abertura de uma VIA DE ACESSO INTERLIGANDO O CENTRO DA ZONA
RURAL DE CAJÁ COM O CONJUNTO VILA NOVA.

Art: 3º - A desapropriação prevista no artigo 1º deste
Decreto é atribuída em caráter de urgência, urgentíssima, para fins de
imissão de posse.

Art: 4º - Fica a Procuradoria do Município de Caldas
Brandão autorizada a promover a negociação da desapropriação do imóvel
mencionado, por meios amigáveis, judiciais ou extra-judiciais, necessário à
incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Caldas Brandão.

Art: 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO -
PB, em 01 de Agosto de 2017.


Neuma Rodrigues de Moura Soares
Prefeita Constitucional

Registre-se.
Publique-se.